

01-0119/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 001011993 DE 1993

13- 17,90
13,50

NATUREZA FL

01-0119/93-0 DE 11/03/93

PROPOVENTE: VEREADOR

ALMIR GUIMARAES

EMENTA:

CONCEDE ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS REFERENTES AO IPTU AS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ÍNDICE

IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
REMISSÃO DE DÉBITO
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO

OBSERVAÇÕES:

URB - LULZ

Ueto TOTAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:30:48

00000010759-00



REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEÇÃO DA SEÇÃO

EM 19.6.97



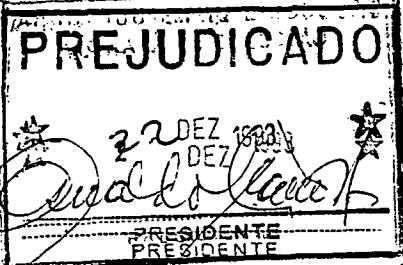
Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11 MAR 1993

CONSTITUIÇÃO ESTATUTOS
CIVIL E URBANO, METR. MAN. S
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI Nº 01-0119/93-0

01 - PL



Concede isenção das Taxas Municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas Municipais referentes ao IPTU, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos das Taxas Municipais referentes ao IPTU, relativos aos imóveis referidos no Art. 1º, existentes à data do início da vigência desta Lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recebidas.

Art. 3º - Estenda-se os benefícios do presente Projeto Lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993

Vereador ALMIR GUIMARÃES



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de	pro.
n.º	119	de	93

São Paulo

JUSTIFICATIVA

São inegáveis os serviços prestados pelas Sociedades Amigos de Bairros para a coletividade, servindo de intermediárias entre o Poder Público e a população, levando àqueles as reivindicações desta, e trabalhando para que esses pedidos sejam atendidos.

As Sociedades Amigos de Bairros sobrevivem pela abnegação daqueles que as dirigem, sem receber qualquer tipo de subvenção, dependendo financeiramente de pequenas mensalidades pagas pelos associados para sua manutenção, sendo que, na maioria das vezes é necessário que os diretores se cotizem para o pagamento das taxas relativas ao IPTU.

Daí porque, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que virá facilitar o desempenho das Sociedades Amigos de Bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....119.....de 19.....93.....23, 03.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 23-03-93
Lei 10.530/88

Adelina
Adelina C...

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 24/3/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.
[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Marcos Mendes

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 25 de 03 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07.04.93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do Proc.
N.º 119	de 19 93
O Fl. nº 10	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

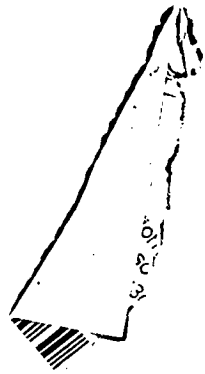
Ver.,

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.



COPIA MUNICIPAL DE VLO
JUE, Juntado sexta data ^{copied para} _{circulacion}
Fecha n. 05/07, 26/04/93 a) 5/00



Folha n.º	05	de Proc.
Mo	119	de 12 93
O Funcionário	m	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0224/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/93

PUBLIQUE-SE EM

26/04/93

O nobre Vereador Almir Guimarães apresentou o presente projeto de lei, que visa isentar do pagamento das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

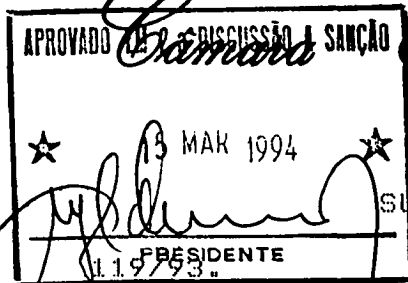
A propositura também estende esse benefício aos Conselhos Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.

Essas entidades já são beneficiadas com isenção do IPTU, por força da Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo no art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

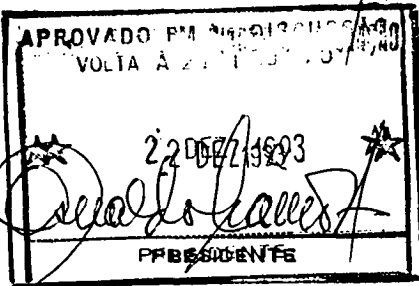
Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte Substitutivo:



Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/93 AO PL Nº



Concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos das taxas referidas no artigo anterior, relativos àqueles imóveis, existentes à data do início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 3º - Ficam estendidos os benefícios desta lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execu-



Câmara Municipal de São Paulo

ção da presente lei correrão por conta das verbas orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93

Relator

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Stamp: RELATOR]

[Signature: Juceney]

Publicado no JORNAL OFICIAL

de 28 / 04 / 1993

pagina 33 coluna 3

conferência *m*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28/04/93

m
ÂNGELA EURELI ANDREONI
Secretária

Comissão de Pol. Urbana.

29/04/93 às 16:00 hs.

L
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

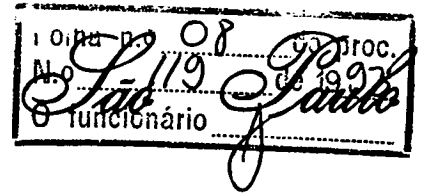
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M, 29 04 1993

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/05/93

Ver.

Relator

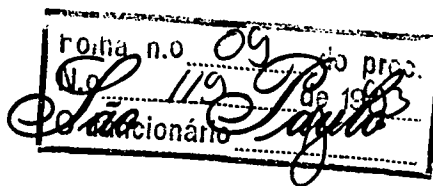
Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de



RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 119/93, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, conceder isenção das Taxas Municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dar outras providências.

Assim, pela propositura, deverão ficar isentos dessas taxas os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, bem como do Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo, desde que esses imóveis sejam utilizados efetiva e exclusivamente como sede das próprias entidades.

Preliminarmente, cabe esclarecer que as taxas que a propositura procura obter isenção são as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, e não Taxas do IPTU como foi apresentado, que aliás trata-se de um imposto. Essa correção já foi efetuada em Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme seu Parecer às fls. 05 à 07, que também deliberou pela legalidade da proposta.

Conforme podemos verificar na Justificativa apresentada, o autor nos argumenta que as mencionadas sociedades servem de intermediárias entre o Poder Público e a população, levando àquele as reivindicações desta; lembra-nos que estas sobrevivem de pequenas mensalidades pagas pelos associados, não recebendo nenhum tipo de subvenção o que torna dificultoso o pagamento das Taxas Municipais em tela.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que as associações e sociedades de bairro são de enorme importância para a administração desta cidade, mormente se pensarmos no seu gigantismo, que dificulta sobremaneira que a Municipalidade detenha todas as informações de caráter urbano necessárias à uma boa administração. Assim, pela proximidade, envolvimento e mesmo necessidade, estas entidades contribuem para que as demandas de seus bairros sejam devidamente equacionadas pelos poderes competentes, além de sempre auxiliarem no planejamento urbano desta metrópole.

Dessa forma, acreditamos que devemos facilitar, naquilo



Câmara Municipal de

Folha n.º 10	do proc.
N.º 119	de 1993
Funcionário <i>Paulo</i>	

. 2 .

que for possível, não só a manutenção e o desempenho das associações já existentes, mas também procurar estimular o surgimento de novas entidades do gênero. Neste sentido, lembramos da Lei nº 10.530/88, que concedeu isenção do IPTU às mesmas entidades aqui tratadas.

Assim, esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma. No entanto, de modo a reforçar o caráter público destas instituições, sugerimos o seguinte Substitutivo, já incorporando também a contribuição da Comissão de Constituição e Justiça, conforme assinalamos acima:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 119/93.

Concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Parágrafo Único - Não é permitido qualquer ato discriminatório ou recusa, quanto às solicitações de uso das instalações dos imóveis a que se refere o "caput" deste artigo para reuniões, encontros e eventos da comunidade local.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos das taxas referidas no artigo anterior, relativos àqueles imóveis existentes à data do início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 119 de 1993
O funcionário

3

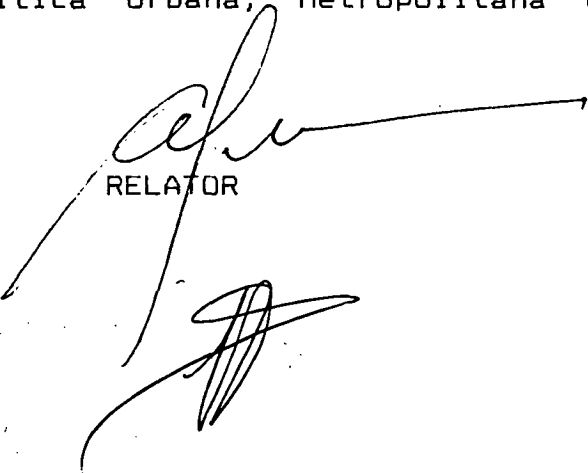
Art. 3º - Ficam estendidos os benefícios desta lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vila e Cidades do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

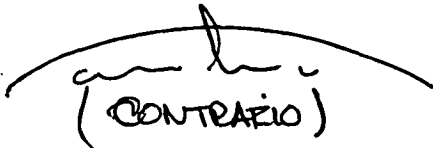
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/05/93


PRESIDENTE

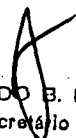

RELATOR


Voto contrário.


Voto contrário

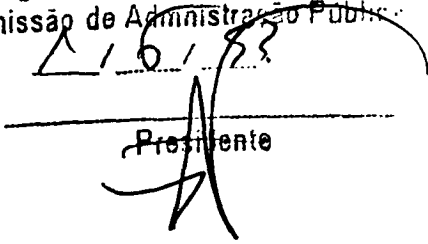

(CONTRARIO)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/05/93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

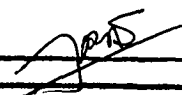
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/5/93 às 16:00 h. 

Ao nobre Vereador Dorival Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

16/5/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data Exat para informação documental, rubricado sob

folha n.º 12 / 14/06/93 o) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 119 de 19 93
O Funcionário *RAIS*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P2 11.9/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14 106 93
[Signature]
.....
RELATOR. D RIB.

DEFIRO EM 14 106 93.

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE

SEGUE, Juntado nesta data ESP. para

folha n.º 13 / 23 / 06 / 99 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

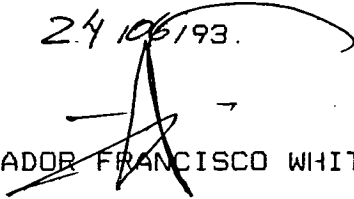
Folha n.º 13	Doc
N.º 119	93
C. funcionário	

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

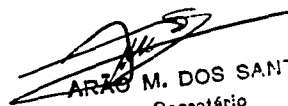
Necessitando este processo (PL 119/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

24/10/93.

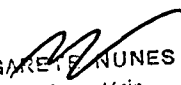

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/06/93

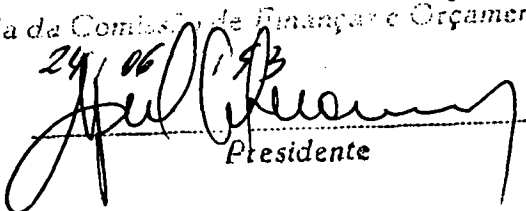

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.6.93 às 16:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador Haroldo Joubert
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/06/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S-GUEN. juntados nesta data PRIMEIRA E ÚLTIMA rubricados se.

folhas da n.º 14.028 / 23/9/93 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 14 do proc.
PAULO 119 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Vereador Miguel Colassuono

Membros

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Giammetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.9.93, sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 383/93 e
510/93, que dispõem sobre matéria tributária.**

Solicitante: Vereador Miguel Colassuono.

(Memo nº42/93, da Comissão de Finanças e Orçamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
n.º 119 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	1	beth	audiência pública/	Comissão de Finanças	9.9.93	

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Estamos abrindo a 8ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os PLS 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 243/93, 263/93, 383/93, 510/93 que dispõem sobre matéria tributária. Trata-se da primeira sessão de audiência pública sobre os PLS referidos. O Presidente Miguel Colassuono e o vice-Presidente Almir Guimarães comunicaram antecipadamente a impossibilidade de comparecimento. Por essa razão que este Vereador está presidindo. A matéria em questão trata respectivamente: PL 30/93, do Vereador Viviani Ferraz, autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal do Pacaembu, Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos centros esportivos municipais. O PL 119/93, do Vereador Almir Guimarães concede isenção das taxas municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. O PL 157/93, do Vereador Mário Noda dispõe sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel com seus rendimentos e dá outras providências. O PL 234/93, do Vereador Dário Arruda dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes e dá outras providências, o PL 243/93, do Vereador Adriano Diego, concede isenção dos impostos predial e territorial urbanos para implantação de indústrias nas zonas de uso Z7001 e dá outras providências e o PL 263/93 do Vereador Brasil Vita dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU De taxas municipais os imóveis invadidos há mais de 2 anos. O PL 383/93, do Vereador Paulo Kobayashi altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10822, de dezembro de 89, pertinente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 16 do proc
PAULO 119 de 1992
n. 119
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	2	beth	aud. pública	9.9.93		

pitras ~~EXTRA~~ providências. Trata-se na verdade de uma redução de alíquotas do ISS para a área de turismo. O PL 510/93, faz constar do carnê de pagamento de imposto predial e territorial urbano, IPTU os débitos anteriores e dá outras providências. Portanto, com exceção desse último projeto e do primeiro mencionado os demais referen-se à isenção do IPTU e a redução de alíquotas de ISS. Como percebemos os Srs. Vereadores estão preocupados em reduzir as receitas municipais muito seguramente sem dar a contrapartida de onde vamos cortar as despesas. Como a Cidade vive mergulhada num excesso de dinheiro percebe-se a validade das propostas apresentadas. São 2:20 h não aparecer nenhum interessado para a Audiência Pública, nem os Vereadores autores de projetos assim como demais pessoas, eventualmente, beneficiárias dos projetos. Também os demais vereadores da Comissão não se fizeram presentes, de forma que nos termos regimentais de claro encerradas a presente audiência pública sendo certo que a próxima está marcada para o dia 21 às 13 horas. Está encerrada a presente audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc
PAULO 119 de 1983
o. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

NOTA DO DT. 10

- Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.
n.º 119 de 1993
o funcionário 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 32	1	ant.	aud. publ.	21.9.93		

do projeto do Vereador Paulo Kobayashi com relação à questão da alíquota sobre serviços que atingem a área do setor da área de turismo. Em princípio a gente tem sempre conversado, a nível da Câmara, apesar da audiência ser pública, que toda questão referente a alteração de alíquota é sempre discutível em favor da cidade. A questão é sempre colocada nesses termos. Mas se alguém quiser opinar a respeito, porque a finalidade é para vocês opinarem também.

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu trabalho acerca de 10 anos em em empresas de turismo, atualmente trabalho na ATTURISMO (?), sou contador, e vejo esse projeto de redução de impostos como algo realmente necessário para a cidade de São Paulo, porque existe várias cidades no País que diminuíram sua carga tributária sobre esse ramo de turismo no sentido de trazer mais turistas para a sua cidade, contribuindo com o aumento da oferta de emprego, contribuindo com o turismo receptivo, ainda mais que nosso caso específico trabalhamos com uma margem de lucro muito pequena em razão do próprio mercado, da própria situação do mercado. Então, acredito que é realmente necessário, haja visto ter outras questões, como existe já no ramo de operadoras turísticas uma bitributação de impostos, ISS, uma vez que as operadoras pagam ISS sobre comissionamento e sobre pacotes turísticos onde as próprios comissionamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
n.º PAULO de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	ant.	aud.pub.	21.9.93		

tos e bilhetes já estão incluídos nos pacotes, então, já há uma bitributação natural para as operadoras turísticas. Então, acredito que a classe toda pede essa redução de alíquota em favor da cidade de São Paulo, porque, realmente, deve contribuir muito com o turismo receptivo, com a oferta de emprego e vai diminuir um pouco a evasão de receita, uma vez que tem vizinhos nossos, como Santo André, que já dão isenção total ou uma diminuição aquém da nossa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Além de Santo André, em que ponto realmente, da escala de pagamento, você estaria interessado na redução do ISS, porque para efeito de pagamento de pacote, você paga ISS sobre o conjunto. No comissionamento isso é automático. Teoricamente não tem como escapar. Aonde a empresa se beneficia para ter um sentido de reinvestimento, de barateamento do custo do pacote?

O SR. AIRTON CARVALHO - Porque diminuindo a carga tributária eu posso oferecer o meu produto mais barato. Oferecendo um produto mais barato eu tenho mais chance de conseguir mais passageiros, ou seja, conseguir mais divisas para o município. Na medida em que eu diminuo eu posso vender mais. Na medida em que eu vendo mais, eu consigo ter mais divisas para o município, consigo ter mais receita, mais funcioná-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 20 do proc.
nº 119 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	3	ant.	aud. publ.	21.9		

rios e assim por diante. Então, quer dizer que não é um aumento de lucratividade, mas sim um repasse disso para os turistas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Então a argumentação que vocês estão usando é na linha de que com a redução vocês conseguem diminuir o preço. Vocês chegaram a calcular o preço médio que pode reduzir? Qual o impacto disso?

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu não tenho em mãos os valores. Mas acho que o valor total da redução vai ser repassado automaticamente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu imagino o seguinte. A cidade de São Paulo tem ocorrido ao longo do tempo alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós, aqui, lutamos e advogamos, por alguns anos, em favor dos representantes comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 91 do proc.
n.º 119 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	1	regina	Mat. Tributária	21.9.93		

ao longo do tempo, alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós aqui, por alguns anos, lutamos e advogamos em favor dos representantes comerciais, porque eles pagavam uma tributação muito além do que é cobrado nos municípios de São Paulo, da grande São Paulo. Imagino que a situação de vocês seja mais ou menos semelhante. É evidente que as empresas de turismo, nós não temos dados, quem sabe a Federação do Comércio poderia nos dar subsídios nesse sentido, de quantas empresas existem na Cidade de São Paulo, que tipo de atividade fazem, para nós podermos avaliar o faturamento, para dar como contribuição ao Executivo. Nós, coincidentemente, damos sustentação à Administração. Então é evidente que temos de legislar em favor do Municipais, mas também temos de ver, ~~XXXXX~~ do lado do Governo, o que vai representar isso na receita do Município. ~~KKK~~ Então seria muito importante, porque o legislador, iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi, é louvável. Mas precisamos saber além de benefícios àqueles que exercem essas atividades, sem trazer prejuízo aos cofres públicos. Porque, de repente, temos aí, por exemplo o caso específico das empresas de transportes, que prestam serviços, essas entregadoras no Município de São Paulo, trafegam nas ruas da cidade, mas são inscritas em Embu-Guaçu, Taboão da Serra, Diadema, São ~~XXXX~~ Caetano do Sul, mas, na verdade, estragam o solo da Cidade de São Paulo, o leito carroçável das ruas de São Paulo. É por onde elas trafegam, mas tem sua sede nesses locais para não pagarem a cobrança do ISS, que aqui é muito mais alta do que lá. Lá é pago por estimativa e aqui há uma alíquota. Precisariamos ver, vejam bem, é o oposto do turismo, porque eu não acredito que alguém venha para São Paulo fazer turismo em Santo André. Vem fazer turismo na cidade grande, vem fazer turismo em São Pau

cóp. 10. Tudo isso, evidentemente que a receita, o recurso, os dólares, outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 102 do proc.
PAUL 119 de 1993
o funcionário

HODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	2	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

formas de riqueza virá para o nosso Município e certamente não trará prejuízo à Cidade, ao passo que o exemplo que trouxe das empresas transportadoras não trazem contribuição à Cidade, traz grande ônus, prejuízo, que é a deterioração do leito carregável das nossas vias públicas. Isso é mais ou menos uma contribuição. Como é a primeira audiência pública que temos desse projeto, e certamente teremos a segunda, já sentimos que os segmentos das agências de turismo, vocês trabalham nessa área vê com bons olhos esse ~~MAI~~ pleito. Precisaríamos que a Federação do Comércio nos trouxesse alguns subsídios para que pudessem dar sustentação política e sustentação no voto, na hora em que o projeto do Vereador Paulo Kobayashi esteja em condições de pauta na Câmara. É meu ponto de vista pessoal.

o SR. MIGUEL COLASSUONTO - Para efeito de registro, queria também colocar que o Vereador Odilon Gudes também está presente na audiência pública.

Bem, eu acho que poderíamos talvez, os Srs. Vereadores e os demais presentes nesta audiência pública, ~~MAI~~ acatar a sugestão do nobre Vereador Almir Guimarães, para que o voto da comissão de Finanças, que está condicionado a uma certa quantificação, temos que ter um pouco... Porque a Federação do Comércio, talvez você pudesse Rocha(?), eles devem ter base para uma pequena avaliação, não precisa ser uma avaliação exata, mas qual o volume de faturamento que o setor tem e qual a alíquota atual, qual o resultado que tem para o Município para saber se, aplicada a nova alíquota, qual será a perda ou a figura da perda em investimento. Eu sugiro que vocês mesmos, o próprio Rocha, você ficaria encarregado de levantar esse dado para podermos balizar esse da-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 23 do proc
119 de 1992
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	3	regim	Mat. Tribut.	21.9.93		

do, porque a nível da Comissão de Finanças está condicionado a esse da
do e de quantificar. De acordo? (Apartes fora do microfone).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 24 do proc.
119 de 19 93
lo. funcionário

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	1	vand	tributária	21.9.93		

O SR RICARDO ZUND DA ROCHA - Sou da Federação do comércio. Estou aqui apenas como ouvinte porque a federação não ~~engloba~~ engloba a área de turismo, temos o departamento de turismo que aglomera todos os ~~departamentos~~ departamentos, agências, hotéis. Vamos trazer subsídios através do sinditur, sindicato do turismo que cuida das agências de viagens. O intuito não é reduzir a alíquota, mas voltar ao que ~~era~~ era antes, de 2 para 5, inclusive no projeto está 3%. Não tenho ~~esses~~ esse dado, não estou me lembrando, mas antes era 2% e passou para 5%. O que as agências estão pedindo é que volte o que era antes para poder investir porque está todo mundo sucateado, que possa ser revertido para as agências de viagens e o turismo de São Paulo.

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Essa questão de redução do Icm está a merecer um estudo amplo que leva em conta o benefício da atividade econômica e a questão da receita no município. A Câmara aprovou há uns meses a redução de tributo. Temos mais um projeto que está na linha de propiciar a redução do ISS de 5 para 3% sem nenhuma justificativa numérica, ~~para~~ por que a Prefeitura vai perder em arrecadação. Há um espírito ~~básico~~ básico de administração pública que está na Constituição Federal, na lei orgânica e que na hora que se propõe uma redução de receita devemos dizer



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	2	vand	tribut,	21.9.93	madeira	

quanto é o que vai provocar de redução de despesa, onde vai ser cortado despesa compatível com aquela redução de receita. Esse projeto não tem nada disso, nenhuma informação a respeito desse assunto. Estava há dias atrás fazendo estudo de projetos de redução de tributos e temo que entremos numa linha de redução sem critérios adequados, não se trata de ser contra ou a favor, mas sobre a qualidade das propostas que são apresentadas. Acho que essa revisão, tem inclusive já debatido em determinadas circunstâncias a questão de alguns setores da atividade econômica como o setor de vigilância, limpeza, etc, e que as pessoas estão se localizando fora do município por causa das alíquotas elevadas que tem aqui comparativamente com outros municípios, mas isso demandaria um estudo global. Quem pode fazer isso é o Executivo. Seria importante que a Secretaria de Finanças fizesse uma avaliação global dessa situação para propiciar uma medida que tenha um rombo, ou seja, que saibamos exatamente o que estamos fazendo se não vamos ficar legislando pontualmente em função disso ou daquele setor sem ter essa visão de conjunto. Então ficamos apenas no casuísmo. A federação de comércio e o pessoal de turismo pode ajudar no sentido disso. Me parece que a redução de 5 para 3%, do ponto de vista da argumentação de propiciar aumento do turismo não parece que seja significativa, não acho que é a redução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 96 do proc.
n. 119 de 1982
o funcionario M

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	Marcelo	Mat. Tributária	21.09		

redução de 5% para 3%, do ponto de vista da argumentação apresentada, de propiciar aumento da vinda de turista, não me parece que seja significativa. Não acho que é a redução de 5% para 3% que vai provocar um incremento do turismo, porque é uma redução até muito pequena, pouco significa. Como a própria justificativa aqui diz que a margem de lucro ~~taxativa~~ de atividade do setor caiu muito, está na faixa dos 15%, não creio que isso vai ter algum efeito significativo sobre, digamos, a movimentação turística na cidade de São Paulo. Aliás, até digo mais, se isso fosse ocorrer, seria interessante que os interessados apresentassem estudos mostrando que o aumento da ~~taxativa~~ alíquota de 2% para 5% provocou a redução. Porque o que está se falando aqui é na volta a uma situação anterior no patamar um pouco mais elevado, porque era 2% e em 89 nós fizemos uma mudança, se não me ~~faiz~~ falta a memória, houve essa mudança de 2% para 5%, foi uma mudança gradual, ela foi sendo incluída ano a ano. Se foi em 89, em 90 ficou 3%, depois 4% e depois 5%, portanto, seria interessante que o setor mostrasse o seguinte, uma vez que está se argumentando que se abaixar vai aumentar o turismo, então seria interessante mostrar que o aumento provocou redução da vinda de turistas para a cidade de São Paulo.

Quer dizer, esses estudos precisam ser melhorados tanto

do lado daqueles que ~~representam~~ demandam, como do lado da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 27 do proc
n.º 119 de 1993
o funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

tração pública em termos de mostrar onde ela vai cortar despesa em função desse novo corte de receita, que nós não sabemos de quanto é, por que aqui no projeto não está nada enunciado. E acho muito ruim que a Câmara prossiga em legislar dessa forma, como fez agora recentemente na aprovação da redução de I.S.S. para as casas cinematográficas, quando houve uma redução de 10% para 5%, sem nenhum critério, apenas na base do critério político, nada mais que político.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Informa-me agora o Presidente que sou o relator desse projeto. Então, como primeira medida gostaria que você oficializa-se o Poder Público Municipal para nos informar o quanto representa para o município o faturamento no valor da alíquota de 5% e se isso vem crescendo ou vem caindo. Vamos fazer o pedido de informação. Com isso ganhamos algum tempo, paramos aqui o processo e depois fazemos uma nova audiência pública já com algum subsídio. De acordo, Presidente?

O SR. MIGUEL COLASUONNO - De acordo. Só quero registrar a presença aqui do Vereador Gilberto Kassab nesta audiência pública.

Se V.Exas. concordarem poderíamos dar por encerrada esta etapa da audiência pública, principalmente em no que tange ao ní-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

119 de 1993
do proc.
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A35 3		Marcelo Mat. Tributária		21 09		

vel de informações. Do ponto de vista x da Comissão o Relator vai solli-
citar xix ao Sr. Secretário Pita o valor obtido na aplicação dos 5% so-
bre o setor. Por outro lado, o Rocha, da Federação do Comércio, em con-
tato com o Sindicato e ~~xix~~ com vocês levantar a posição de lado de vocês,
confrontar isso, para na próxima reunião, sobre algum número, como diz
o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, podermos opinar.

A simpatia para que o setor cresça e se desenvolva
é evidentemente que existe, não há dúvida, o que nós temos é ter algum
critério para saber porque este e não aquele.

Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar. (Pausa).

Está encerrada a ~~xix~~ nossa audiência
pública. Obrigato a todos.

X X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24830 e data de informação sob
23/09/93 a 1. NO



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha nº	119	de 119
Assinatura	93	

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 119/93:

1º) Qual a renúncia de receita anual que seria acarretada com a implementação da proposição?

2º) Entende o Executivo que a proposição atende ao interesse público?

Hanna Ghazib, em 23.09.93

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 30 de 1993
n.º 119 de 1993

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

23, 09, 93

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I N I D O :

23, 09, 93,

PR E S I D E N T E
ANTONIO SAMPAYO
Presidente.

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

23/09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

27 09 1993

15:10R. 08.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

28-09-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado ofício conforme o solicitado.

28-09-93


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUIE N juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 31a 35
Em 13019/1993



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro de 1993.

Folha Nº. 31	do proc.
Nº. 119	de 1993
O funcionário	

DT7-LEG3
OFICIO N.300353/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 119/93 de autoria do Vereador Almir Guimarães - que concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 119/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

DIGITADO
A. T. M.

Folha no. 01 de 01
no. 119 de 1993

Câmara

Municipal de

São Paulo

DECRETO Nº 11 MAR 1993

COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

EDUCAÇÃO

COISSÃO DE

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

EDUCAÇÃO

COISSÃO DE

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

EDUCAÇÃO

COISSÃO DE

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

EDUCAÇÃO

COISSÃO DE

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

EDUCAÇÃO

COISSÃO DE

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

EDUCAÇÃO

COISSÃO DE

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

EDUCAÇÃO

COISSÃO DE

GOVERNANÇA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE E

INFRAESTRUTURA

SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 01-0119/93-0

Concede isenção das Taxas Municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas Municipais referentes ao IPTU, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos das Taxas Municipais referentes ao IPTU, relativos aos imóveis referidos no Art. 1º, existentes à data do início da vigência desta Lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recebidas.

Art. 3º - Estenda-se os benefícios do presente Projeto Lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993

Vereador ALMIR GUIMARÃES
Lider da Bancada do PTB



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha N° 32	do proc.
119	de 1993
Funcionario	
Fecha N° 119	de 1993
93	

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o PL 119/93:

19) Qual a renúncia de receita anual que seria acarretada com a implementação da propositura?

20) Entende o Executivo que a propositura atende ao interesse público?

Hanna Blarib, em 23.09.93

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 34	de prec.
Nº. 119	de 1993
funcionário	

São Paulo, 28 de setembro de 1993.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300353 de 28/09/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 119/93 de autoria do Vereador Almir Guimarães.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 119/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
29/9/93


Gláucio José Quiróz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

35

do processo nº.....

119

de 19.....

93-30, 9 93

(a).....

À Comissão de Finanças e Orçamento,

30/09/93

CÂMARA VERZOLA

SEGUE m juntado 7 nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 35 a 41

Em 21 10 93

(a) 10



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de Outubro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 507 /93
Processo nº 59-002.988-93*78

Feixa n.º	119	de	mes
n.º	119	do	1993

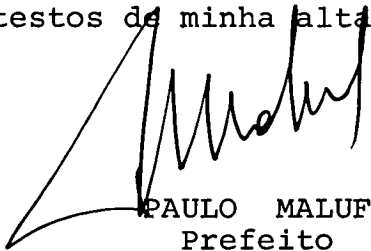
10 - OFICIO
10-0437/93-1

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25 / 10 / 1993
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300353/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 119/93, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, que concede isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

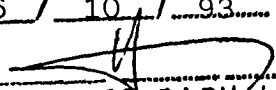

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8, 9 e 10 do processo nº 59-002.988-93*78.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com. de Finanças e Orçamento

26 / 10 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 26/10/93 às 18:40 h


MARGARETE JONES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MADEIRA, ITÁLIA DELFINO
Oficial de Administração Geral
119/93
Folha de informação nº 08
de 1993

do processo nº 59-002.988-93 x 78 em 14/10/93 (a)

RI - Sr. Diretor

Com relação aos quesitos de fls. 04, relativo ao Projeto de Lei nº 119/93, temos a informar:

- ① A renúncia de receita anual que seria acarretada com a isenção das taxas municipais, referentes ao IPTU dos imóveis das Sociedades Amigos de Bairros, é de aproximadamente 66.200 UFIRS.
- ② O cancelamento dos débitos das taxas municipais, referentes ao IPTU dos imóveis das Sociedades Amigos de Bairros, existentes até o dia 14/10/93, acarretaria uma renúncia de receita de aproximadamente 172.650 UFIRS.

RIG - Assessoria Econômica, em 14/10/93

José Augusto Pedro

José Augusto Pedro
Assistente Técnico R.I.G.
Dep'to. de Rendas Imobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 119 de 18
38
93
09

Folha de informação nº

d. o Processo nº 59.002.988-93*78

em 14 / 10 / 93

Reg. 593.368/10

Ref.: Processo 59.002.988-93*78

Ass.: Projeto de Lei 119/93

S.F.- Sr. Assistente Jurídico,

Com a manifestação da Assessoria Econômica de nosso Departamento, que endossamos.

R.I., em 14/10/93

YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

REF.: Processo 59-002.988-93*78

INT.: Memº 1998 de 29/09/93 - SGM/ATL III

ASS.: Projeto de Lei 119/93 - isenção de taxas municipais às Sociedades Amigos de Bairros.

ASSESSORIA JURÍDICA

Em distribuição.

S.F.G.11, em 14 de outubro de 1993.

/max.

ASS/NRG/ja

MARIA FLORINDA CUFONE CINTRA
Chefe da Seção do Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	38	de	93
10		10	93

Folha de informação nº

do Processo nº 59.002.988-93*78 em 14 / 10 / 93 (a)

REF: Processo nº 59.002.988-93*78
INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS: Projeto de Lei nº 119/93

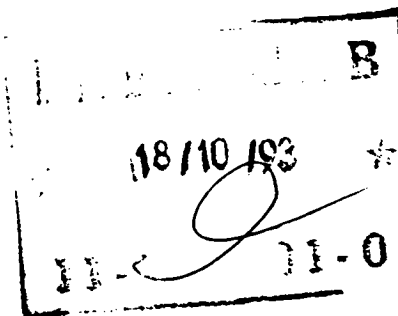
SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, com as informações prestadas pelo Departamento de Rendas Imobiliárias desta Pasta, em resposta aos quesitos de fls. 04, que endossamos.

S.F., em 14 de outubro de 1993

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

DRS/asc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 119 de 40
de 1993

Folha de informação n.º 03

d. o MEMO ATL n.º 630/93

em 29 / 4 / 93 (a) Regue

REGINA HELENA SOARES
Oficial Adm. Geral
FGM

n.º 3.791

EMENTA: Isenção do pagamento das "Taxas municipais referentes ao IPTU", para os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros e do Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo - Cancelamento dos débitos existentes - Projeto de lei que os decreta - Ilegalidade e inconstitucionalidade - Pelo veto total.

INTERESSADO: MEMORANDO ATL N.º 630/93

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 119/93

ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA

Sra. Dra. Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projeto de lei que decreta a isenção do pagamento das "Taxas Municipais referentes ao IPTU", para os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, e do Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	119	de	1993
n.º	04	de	1993

Folha de informação nº

d. o MEMO ATL n.º 630/93

em 29/4/93 (a) Regine

Oficial Adm. Geral
PGM

.02.

de São Paulo, desde que utilizados efetiva e exclusivamente como sua sede.

Prevê, ainda, o referido projeto o cancelamento dos débitos existentes à data do início da vigência da lei, "vedada a restituição de importâncias a tal título recebidas".

Na verdade, o projeto de lei em referência está inquinado de ilegalidade, contrariando o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

"artigo 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

.....

III - legislar sobre tributos municipais, bem como AUTORIZAR isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; "(grifo nosso).

Portanto, pela leitura do dispositivo legal ora transcrito, verifica-se que, em casos de isenção ou remissão de dívidas, deve haver prévia manifestação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	119	de 1993
de 19	93	

Folha de informação nº

do MEMO ATL nº 630/93

em 28/4/93 (a) Regue

RECEBIDA T. P. L. C. A. P. L.
C. O. D. I. G. A. T. O. R. I. A. D. O.

.03.

Executivo, para posterior autorização ou não do Legislativo.

Na hipótese vertente, não houve esse prévio pedido de autorização pelo Executivo, e a lei proposta não autoriza, mas já decreta a isenção e o cancelamento dos débitos dos imóveis mencionados.

Assim, verifica-se a indevida ingerência do Legislativo na esfera de atribuições do Executivo, contrariando o princípio da independência dos poderes consagrado no artigo 2º, da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei Orgânica do Município.

Nessas condições, o referido projeto de lei deve ser vetado integralmente, em face de sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

É o nosso parecer, "sub censura".

São Paulo, 23 de abril de 1993

TÂNIA PINTO DE LUCCA
Procuradora Assessora

De acordo.

São Paulo, 26 de abril de 1993

ARABELA MARIA DE CASTRO SAMPAIO
Procuradora Assessora Chefe
Assessoria Jurídico-Consultiva

TPL/sc

19



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	11942	de	1993
S.º	11942	de	1993

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 26/10/93

RELATOR
H. G.

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



P.

PARECER
1693/93

Municipal de

Folha n.º	119	de	93
n.º		do	10

São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 119/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, isentar do pagamento das Taxas Municipais referentes ao IPTU, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede. O projeto em tela também prevê o cancelamento dos débitos das Taxas Municipais referentes ao IPTU, relativos aos imóveis citados, existentes à data do início desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recebidas.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, obtivemos que a renúncia de receita anual oriunda da isenção proposta teria um valor equivalente a 66.200 UFIRs, e que o cancelamento dos débitos das taxas municipais referentes ao IPTU dos imóveis das Sociedades mencionadas acarretaria uma renúncia de receita de aproximadamente 172.650 UFIRs.

Em vista do exposto, nada há a opor ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Jose Inacio

[Signature]

[Signature]

Pub. feita no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 11 / 93 pág. 34
coluna 1ª conferido: [assinatura]

A. A.T.M.
Em 05 / 11 / 93

MARGARETE M. SILVA
Secretária



Câmara

Municipal de São Paulo

ASSESSORIA

TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 1

11/5/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

75º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

Subst. da Com. de Justiça

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldalza Sposati	X			31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freus Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor			
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala			
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avenir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves			
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Eulio Neneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lina	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran			
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaiê Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 42

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P. C. N° 119/93. "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

Folha n.º 96 do proc.
n.º 119 de 19 93

87ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE Maio DE 1994.
Sábado - Part. e Just. Tr. e. g.

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	X		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA			X	38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X		X	44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENECHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM" : _____ Srs. Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 47 -

do processo nº..... 001-0119 93 de 19...../...../.....(a)..... *Alencar*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça de fls. 06/07 foi aprovado na 87a. Sessão Extraordinária de 15 de março do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.03.94

RECEBIDO EM LEG 1
Em 17-1-03 1994
Hs. 15:30 horas

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

23.03.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23.03.94


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

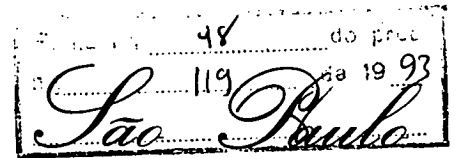
SE GUE *m* juntado *5* nesta data, *07 de fev* e papel para informação, rubricado *5*
sob folha *5* nº *5 48-54*

Em *12* *04* *94*

(a).....




Câmara Municipal de



São Paulo, 23 de março de 1994.

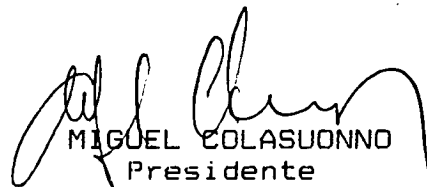
DT7-LEG3

OFICIO N.300069/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 119/93 de autoria do Vereador Almir Guimarães - concedendo isenção das taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

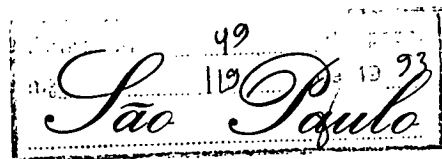

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1994. Cópia extraída de fls. n.ºs 06 / 07 do Processo n.º 1011993. (PROJETO DE LEI Nº 119/93). Concede isenção das taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede. Art. 2º - Ficam cancelados os débitos das taxas referidas no artigo anterior, relativos àqueles imóveis, existentes à data do início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas. Art. 3º - Ficam estendidos os benefícios desta lei ao Conselho Municipal e Estadual



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	50
Nº	119
	23

das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu

PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica I

. Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Téc. de Departamento

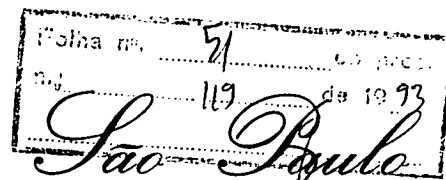
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal

de São Paulo,

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI nº

DE

DE

DE 19 .

Concede isenção das taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de março de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos das taxas referidas no artigo anterior, relativos àqueles imóveis, existentes à data do início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 3º - Ficam estendidos os benefícios desta lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	52	do proc.
n.º	119	de 10. 93

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 1994.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 53	do proc. 119
de 12 33	

São Paulo, 23 de março de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300069/94 de
23.03.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 119/93 de autoria do Vereador Almir Guimarães.

ANEXO: .../...

*Recebido
Em 24/3/94*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

54

do processo nº.....119.....de 19.....93, 12, 04, 94.....(a).....

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total, conforme o Ofício ATL 113/94 de 11-04-94.

13 / 04 / 94 .

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de abril de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

113/94

10 - OFÍCIO

10-0121/94-2

Folha n.º 55 do proc.
n.º 119 de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 2 ABR 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
DELEGADO DA CAUSA, ALMIR GUIMARÃES
ADMINISTRADOR, Senhor Presidente
Em nome de Almair Guimarães
PR. DENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/04/94
às 19:30 horas

VETO
Adm.
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300069/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de março do ano em curso, relativa ao Projeto de Lei no. 119/93, de autoria do Vereador Almir Guimarães.

A propositura, aprovada na forma de substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, dispõe sobre concessão de isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros, dando, ainda a esse respeito, providências correlatas, inclusive, estendendo o benefício aos Conselhos Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros.

Não obstante os meritórios propósitos que ensejaram a iniciativa, vejo-me na contingência de, nos termos do artigo 42, @ 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vetar integralmente o texto aprovado por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

A Constituição Federal vigente estabelece em seu artigo 61 o princípio a ser adotado no tocante à iniciativa legislativa, o qual deverá ser atendido pelas leis orgânicas municipais por força do disposto no seu artigo 29.

Consoante expressamente estabelecido na alínea "b" do inciso II do @ 10. do citado artigo 61, da Constituição Federal, a iniciativa de

EDIÇÃO

12 ABR 1994

- DT. 10 -

lei dispondo sobre serviços públicos, matéria tributária e matéria orçamentária compete privativamente à Chefia do Executivo.

Tal princípio prevalece no inciso IV do § 2o. do artigo 37, da Lei Orgânica deste Município ao firmar ser de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre tema relativo a serviços públicos e à matéria orçamentária.

O projeto de lei aprovado concede isenção de taxas e sob este aspecto pressupõe matéria orçamentária, na medida em que implica a renúncia de receita pública.

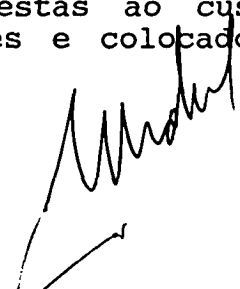
Por outro lado, por referir-se a taxas de conservação de vias e logradouros públicos, e de limpeza pública, envolve matéria pertinente a serviços públicos, consoante expressamente conceituado no artigo 125, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Município.

Conquanto de competência municipal, fica patente, de conseguinte, que o texto trazido à sanção, pela natureza da matéria nele versada, só poderia resultar de iniciativa governamental, por inserir-se na competência reservada ao Prefeito, restando comprovada a violação ao princípio constitucional acima referido e pertinente à iniciativa legislativa.

Ademais, impõe-se-me evidenciar, ainda, que na conformidade do disposto no inciso III, do artigo 13, da Lei Orgânica deste Município ao restar estipulado caber à Câmara autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, de evidente resta explicitado que a ela não cabe a iniciativa de lei sobre essas matérias, o que é confirmado expressamente pelo disposto no seu já retro referido artigo 37.

Dessa maneira, fica comprovada a violação, também, ao princípio constitucional da separação dos poderes, consagrado no artigo 2o., da Constituição Federal, e absorvido no artigo 6o., da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

É de se observar, ainda, que a medida afronta o princípio constitucional da isonomia por criar precedente, de vez que outras entidades civis sem fins lucrativos poderiam cogitar idêntico benefício em prejuízo da comunidade como um todo, tendo em vista tratar-se de isenção de taxas de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, reservadas estas ao custeio dos serviços públicos já existentes e colocados à disposição da comunidade local.



Sob este aspecto aludo ao fato de as despesas públicas referirem-se aos gastos da Administração para manutenção dos serviços públicos existentes e, também, para sua ampliação, visando a satisfação das necessidades coletivas, e sujeitando-se elas sempre à obediência da lei orçamentária anualmente aprovada.

Dentre tais despesas estão aquelas de custeio, ou seja, destinadas à manutenção dos serviços criados e postos à disposição dos contribuintes, e constituem retribuição à atuação do poder público, ressarcindo-o dos gastos efetuados.

A medida, portanto, contraria o interesse público, ao prejudicar toda a coletividade, a qual culminará arcando com os encargos decorrentes do benefício concedido sem qualquer análise quanto à sua conveniência e oportunidade.

Permito-me fazer lembrar que é da competência privativa do Prefeito a gestão e a administração "dos dinheiros municipais", consoante expressão do Prof. José Afonso da Silva, utilizada em "O Prefeito e o Município", pag. 228.

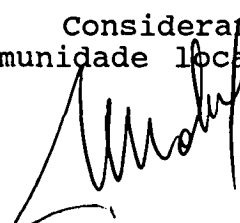
Daí caber ao Prefeito planejar o orçamento do Município durante o seu governo para poder bem administrá-lo, estabelecendo a gestão administrativa consoante critérios acima citados de conveniência e oportunidade, e assim, propor isenções de impostos e taxas.

Tais isenções implicam renúncia de recursos, renúncia de dinheiros municipais que integram a receita do orçamento, e que devem estar relacionadas na lei orçamentária, por força do disposto no artigo 12, da Lei no. 11.397/93 que trata das Diretrizes Orçamentárias, ao mencionar a anulação de despesas em face da redução de receita do exercício financeiro, bem como, o encaminhamento de emenda à lei do orçamento a ser aprovado para a supressão de despesas a nível de prestação ou ampliação de serviços públicos, o que, evidentemente é de exclusiva competência de avaliação do Executivo.

Também, sob este aspecto, resta evidenciada a contrariedade da propositura ao interesse público.

Finalmente, destaco que as entidades beneficiadas pela propositura já contam com a isenção do imposto predial - IPTU, concedida pela Lei no. 10.530, de 20 de maio de 1988, de iniciativa do Executivo.

Considerando que tais entidades representam a comunidade local, não há justificativa

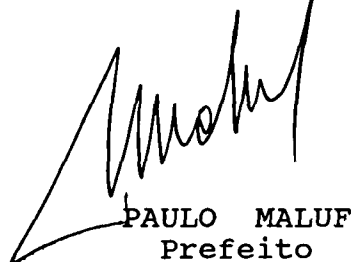


para não assumirem a sua parte na contraprestação pelos serviços públicos de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública e outros, pelos quais sempre pleiteam à Administração Pública.

As razões alinhadas bem demonstram a flagrante inconstitucionalidade do projeto de lei e sua contrariedade ao interesse público, compelindo-me, como ora o faço, a vetar integralmente o seu texto.

Em vista do exposto, devolvo a cópia autêntica da lei aprovada e submeto a matéria à nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

IR/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	59	do proc.
n.º	119	de 19 94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1994. Cópia extraída de fls. n.ºs 06 / 07 do Processo nº 1011993. (PROJETO DE LEI Nº 119/93). Concede isenção das taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, os imóveis integrantes do patrimônio das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede. Art. 2º - Ficam cancelados os débitos das taxas referidas no artigo anterior, relativos àqueles imóveis, existentes à data do início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas. Art. 3º - Ficam estendidos os benefícios desta lei ao Conselho Municipal e Estadual

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	60	do proc.
n.º	119	de 19 73

das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu **ZUZU ASSATO** Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** *Chefe de Seção Técnica I* Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** *Diretor Téc. de Departamento* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 61 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....001-119.....de 19..93...../...../.....(a).....

J. M. L. e

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Administração e
Finanças:

Para manifestação conjunta quanto ao veto.

14.04.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/4/94 às 10 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 02 at

Em el

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO
PARECER CONJUNTO Nº 2

do proc
N.º 119 de 1994
O Funcionário

/94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMEN-
TO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 119/93.

Encaminhe-se relatório

Em, 17 / 05 / 94


PRESIDENTE

O Senhor Prefeito Municipal, nos termos do
§ 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhou a
esta Casa o Veto Total aposto ao PL nº 119/93, de autoria
do nobre Vereador Almir Guimarães, que dispõe sobre a con-
cessão de isenção das Taxas de Conservação de Vias e Lo-
gradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Si-
nistros, às Sociedades Amigos de Bairros, desde que o imó-
vel integrante do patrimônio da Sociedade seja efetiva e
exclusivamente utilizado como sua sede. O texto, aprovado
na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão de Cons-
tituição e Justiça, também estende o benefício aos Conse-
lhos Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bair-
ros.

A propositura recebeu Parecer nº 224/93 da
Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou o Subs-
titutivo que veio a converter-se na lei decretada por esta
Casa.

As D.Comissões de Política Urbana e Admi-



Câmara Municipal de São Paulo

F.	63	proc.
N.º	119	de 1994
O funcionário		

nistração Pública não emitiram parecer.

Foram realizadas as Audiências Públicas obrigatórias, conforme exigência do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

A D. Comissão de Finanças e Orçamento, após haver solicitado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo esclarecesse qual o impacto financeiro que a implementação do projeto acarretaria, emitiu o Parecer nº 1693/93, concluindo nada haver a opor à propositura.

Na Sessão realizada em 15 de março do corrente, o Plenário aprovou o projeto, na forma do Substitutivo ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça, que levado à sanção do Sr. Prefeito, recebeu Veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o aspecto da inconstitucionalidade, alega o Sr. Prefeito que o projeto invade sua iniciativa privativa de propor projetos de lei que disponham sobre serviços públicos e matéria orçamentária, violando o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, e por via de consequência ferindo o princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes.

Sustenta, ainda, que, na forma do art. 13, III, da LOMS, caber à Câmara tão somente autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, evidenciando que a ela não cabe a iniciativa de lei nessas matérias.



Câmara Municipal de São Paulo

Fo' 64	proc. 199
N.º 159	de 1999
O funcionário	

Por fim, alega o Executivo que o texto aprovado afronta o princípio constitucional da isonomia, "de vez que outras entidades civis sem fins lucrativos poderiam cogitar idêntico benefício em prejuízo da comunidade como um todo..."

Apesar do esforço do Executivo em sustentar a inconstitucionalidade do projeto, não é de manter-se sua posição, pois parece-nos que esse vício não atinge o texto aprovado.

Com relação ao alegado vício de iniciativa, por referir-se o projeto a matéria orçamentária e serviços públicos, duas considerações devem ser feitas.

A iniciativa legislativa reservada ao Executivo em matéria orçamentária refere-se apenas à proposição dos projetos que disponham sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, consoante dispõe o art. 137 da Lei Orgânica, em sintonia com o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto vetado não trata dessas matérias, mas de tema tributário, sede em que o Legislativo tem ampla competência, pois o ordenamento Constitucional atual não colocou sob a iniciativa privativa do Executivo tal matéria, como fazia a Carta Magna anterior.

Por outro lado, despropositado sustentar-se que o texto aprovado dispõe sobre serviços públicos, na medida em que refere-se a taxas de conservação de vias e



Câmara Municipal de São Paulo

Fl.	...	85	o proc.
N.º	119	de 1914	
O funcionário <i>[assinatura]</i>			

logradouros públicos, e de limpeza pública.

A natureza do projeto em questão é de matéria tributária, seara da competência da Câmara, como já ficou dito.

Com relação ao argumento de que a proposição viola o art. 13, III, da LOMSP, entendemos que tal não ocorre, pois na prática o efeito do projeto é mesmo autorizativo, uma vez que a isenção concedida só pode ser efetivada pelo Executivo, a quem compete deferir a dispensa do pagamento do tributo, nos termos da lei isentadora, e desde que o contribuinte comprove a satisfação dos requisitos exigidos.

Assim, o ato de conceder a isenção pertence ao Executivo, nos termos autorizados pela lei emanada do Legislativo.

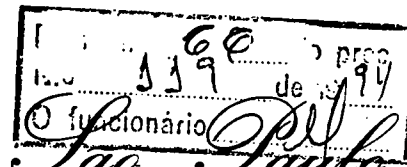
Resta, finalmente, superar a alegação de que o texto aprovado afronta o princípio constitucional da isonomia.

Inocorre a alegada afronta, pois o projeto atinge todas as Sociedades Amigos de Bairros do Município, não fazendo qualquer distinção entre elas, tratando, portanto, igualmente os iguais.

O argumento de que outras entidades civis sem fins lucrativos poderiam cogitar idêntico benefício não é razão jurídica para sustentar a ausência de isonomia, pois há nítidas diferenças entre as atividades desen-



Câmara Municipal de São Paulo



volvidas pelas SABs e outras entidades civis, havendo, inclusive, quanto àquelas, interesse público em sua atuação, pois inequivocamente prestam serviços à comunidade local.

Diante de todo o exposto, com relação ao aspecto de inconstitucionalidade, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Quanto ao argumento alegado, de que a medida seria contrária ao interesse público por prejudicar a coletividade, já que caberá a ela, em última análise arcar com os encargos decorrentes do benefício, não podemos concordar com tal raciocínio.

Se é verdade que a coletividade arcará, indiretamente com os encargos provenientes da isenção que a propositura concede às Sociedades Amigos de Bairro, há como contrapartida os benefícios gerados pelas entidades em tela para esta mesma coletividade. São notórios os serviços prestados às comunidades locais por essas associações, auxiliando a Municipalidade na administração desta metrópole, ao indicar as demandas de seus bairros e exigir que sejam devidamente equacionadas pelos poderes competentes.

Pelo exposto, no que se refere aos aspectos de mérito, somos pela rejeição do veto.



Câmara Municipal de São Paulo

67
N.º 119 de 1994
O Funcionário

A Comissão de Finanças e Orçamento reitera parecer anteriormente prolatado, tendo em vista os valores de renúncia de receita envolvidos.

Pela rejeição do veto, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/04/94.

Comissão de Constituição e Justiça,

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

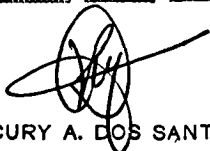
Administração Pública

Finanças e Orçamento

j.mepc

À A.T.M.

Em, 18 / 05 / 94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>68</u> do proc. ORADOR <u>119</u> CONT. APARTE de 19 <u>94</u>
<u>10</u>	<u>511</u>		<u>26.01</u>	<u>9/4</u>	
OPERADOR		REVISOR		CADERNO	DISK

Item 7 - Discussão e votação únicas do veto total ~~aposto~~ pelo Executivo ao PL 119/93, do Vereador Almir Guimarães (PTB), que concede isenção das taxas municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. (Of.10-121/94-2)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



214

19	69	do pro
19	do 19	94
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	5		26	02	9/4	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 70

do processo n° 119 de 19 94.10.04.97 (a) 48

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 269 Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM
em 28/04/97
No 1700 horas
M/

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção
do veto ao presente projeto de lei.

09/04/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Sec. Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m..... juntado A..... nesta data, 25..... documento A..... e papel para informação, rubricado A.....

sob folha A..... n° 71 a 73.

Em 29 / 04 / 94

(a) José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0143/1997

Folha n°.	41	do proc.
n°.	119	de 19 94
		X

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, concede isenção das Taxas Municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 113/94 de 11 de abril de 1994, referente ao P.L. nº 119/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 19 97

Folha n.º	<u>72</u>	do proc.
n.º	<u>119</u>	de 19 <u>94</u>
<u>X</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **143/1997** de **15.04.97**, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao projeto de Lei n.º **119/93**.

Anexo:

RECEBI EM:
16/04 197

Elisabete *[assinatura]*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

73

do processo nº

119

de 19

94 29 04 97

(a)

7

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

29/04/97

MARGARETE GUARANA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

13/06/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 73A fls.

Arquivo em 19-6-97

O Func.º [assinatura]

ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista

DECRETO N. 25.945 — DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de auxílio-equipamento às instituições assistenciais que especifica, e dá outras providências.

DECRETO N. 25.946 — DE 20 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a lotação de função de Procurador-Chefe de Subprocuradoria no âmbito do Departamento Judicial da PGM da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e dá outras providências.

DECRETO N. 25.947 — DE 20 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de auxílio à instituição assistencial que especifica, e dá outras providências.

DECRETO N. 25.948 — DE 20 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica, e dá outras providências.

DECRETO N. 25.949 — DE 23 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

→ LEI N. 10.530 — DE 20 DE MAIO DE 1988

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial a Sociedades Amigos de Bairros, e dá outras providências

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 9 (1), de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Art. 2.º A isenção concedida nos termos desta Lei não exonera as beneficiárias do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 3.º Ficam cancelados os débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial relativos aos imóveis referidos no artigo 1.º, existentes à data de início da vigência desta Lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(1) Leg. Est., 1970, pág. 3.